



LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2011, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

**“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 903/2008 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 903/2008 que “Autoriza concessão de abono pecuniário aos servidores públicos ocupantes dos cargos que menciona e dá outras providências” passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder aos servidores no efetivo exercício de suas atribuições dos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde II, Chefe de Seção, Controlador de Frota, Controlador de Epidemiologia, Fiscal de Obras, Posturas e Tributos, Fiscal Sanitário, Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro, Magarefe, Projetista, Secretário Escolar e Técnico em Contabilidade, abono pecuniário mensal no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 28 de setembro de 2011.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Carta de publicação desta Lei foi
emitida em 28/09/2011, no Município de Alto Jequitibá,
Estado de Minas Gerais, sob o nº 1005/2011.
Lei Municipal nº 1005/2011 de 28/09/2011

De 28/09/11 a 28/10/11

o/ou no _____

Pág. _____

Servidor responsável